



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Entidade	Município de Entre Rios – SC
Órgão	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Demandante	Departamento de Cultura

I – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E PRÁTICA DE KARATÊ E DE MÚSICA, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE OFICINAS PERIÓDICAS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO PERÍODO INTEGRAL ESCOLAR, A SEREM ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2 Necessidade concreta da contratação

A Secretaria Municipal de Educação de Entre Rios/SC mantém programa regular de Período Integral Escolar destinado a ampliar o tempo de permanência dos alunos da rede pública municipal em ambiente educacional estruturado, em conformidade com a política nacional de educação em tempo integral. No âmbito desse programa, identificou-se a necessidade de oferta de atividades complementares de desenvolvimento integral dos estudantes, notadamente nas modalidades de artes marciais e iniciação musical, cujos benefícios pedagógicos — disciplina, concentração, coordenação motora, expressão artística e desenvolvimento socioemocional — são amplamente reconhecidos pela literatura educacional.

A execução direta dessas atividades pelo próprio Município não é viável sob o aspecto técnico e econômico, porquanto exigiria a criação de cargos permanentes de instrutores especializados e a estruturação de infraestrutura específica, gerando custo fixo de caráter perene, incompatível com o princípio da eficiência administrativa inscrito no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e com a responsabilidade na gestão fiscal imposta pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A contratação de pessoa jurídica especializada, na modalidade de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra qualificada, configura a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, permitindo ao Município concentrar-se na supervisão pedagógica e no controle de resultados, sem incorrer nos encargos trabalhistas, previdenciários e estruturais inerentes à execução direta, em plena observância aos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 Justificativa específica por item

Item 01 – Oficinas de Karatê (Estilo Shotokan): A prática de artes marciais, especialmente o Karatê na vertente Shotokan — a mais difundida e codificada no Brasil, reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional —, é respaldada por sólida evidência pedagógica quanto ao desenvolvimento da disciplina, autocontrole



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

emocional, coordenação motora, resiliência e espírito coletivo em crianças, adolescentes e adultos. A exigência de profissional com graduação mínima de Faixa Preta não constitui restrição desarrazoada à competição, mas sim padrão técnico indispensável à segurança dos praticantes e à qualidade do ensino, em conformidade com os critérios da Confederação Brasileira de Karatê (CBK) e da World Karate Federation (WKF).

Item 02 – Oficinas de Música: O ensino de música nas modalidades de Violão Clássico, Teclado e Canto, Flauta Doce, Teoria Musical e Musicalização com Instrumentos Alternativos constitui instrumento comprovado de desenvolvimento cognitivo, expressão criativa, socialização e preservação da cultura local. A exigência de formação acadêmica em Música (Licenciatura ou Bacharelado) reconhecida pelo MEC assegura a aptidão pedagógica do profissional, distinguindo a simples habilidade instrumental da capacidade de ensinar, aspecto crítico para a eficácia do serviço público prestado.

1.3 Modalidade licitatória: Pregão Presencial

A presente contratação será realizada mediante Pregão, na forma Presencial, com fulcro no art. 28, inciso I, e no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas:

- a) Natureza do objeto: Os serviços contratados possuem caráter eminentemente pessoal e relacional — a instrução presencial de artes marciais e música —, exigindo avaliação qualitativa que transcende a análise documental remota. O objeto é caracterizável como serviço comum nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, admitindo disputa pelo critério de menor preço.
- b) Porte do município e capacidade operacional: Entre Rios – SC é município de pequeno porte, cujo quadro técnico de TI e infraestrutura de conectividade podem não garantir, com segurança e estabilidade, a realização de sessão pública integralmente eletrônica. O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a adoção da forma presencial quando justificada, assegurando ampla publicidade e competição equivalentes.
- c) Ampla concorrência local e regional: O mercado de prestadores de serviços de instrução em artes marciais e música é robusto na região do Meio-Oeste catarinense, com oferta suficiente de pessoas jurídicas aptas a participar de sessão presencial, não havendo restrição concorrencial decorrente da forma adotada.
- d) Segurança jurídica do procedimento: A sessão presencial permite ao pregoeiro aferir, em tempo real, a autenticidade dos documentos apresentados, formular questionamentos aos representantes credenciados e dirimir controvérsias com maior celeridade, conferindo maior segurança ao certame e reduzindo riscos de impugnação por vícios formais.
- e) Transparência e controle social: A sessão pública presencial facilita o acompanhamento por servidores, vereadores e cidadãos interessados, reforçando o princípio da publicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021) e da transparência na aplicação de recursos públicos municipais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

A adoção do Pregão Presencial, portanto, não configura retrocesso procedimental, mas escolha técnica legítima, lastreada em norma expressa, plenamente compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da ampla concorrência que norteiam as contratações públicas.

III – QUANTIDADE A SER CONTRATADA, COM JUSTIFICATIVA

Item	Unidade	Qtde.	Descrição
01	Mês	12	Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissional habilitado para ministrar aulas de Karatê, estilo Shotokan, com graduação mínima de Faixa Preta (1º Dan), em regime de dedicação de 16 (dezesesseis) horas semanais, voltadas aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Educação.
02	Mês	12	Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissional habilitado para ministrar aulas de Música nas modalidades de Violão Clássico, Teclado e Canto, Flauta Doce, Teoria Musical e Musicalização com Instrumentos Alternativos, com formação mínima de graduação em Música (Licenciatura ou Bacharelado) reconhecida pelo MEC, em regime de dedicação de 16 (dezesesseis) horas semanais, destinadas aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Educação.

As quantidades foram estimadas com base na necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços durante o exercício de 2026 (12 meses), considerando o calendário letivo, do que trata o período integral do Município e a carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais por profissional, suficiente para o atendimento das turmas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. O quantitativo mínimo de 12 meses decorre do caráter contínuo do serviço, cujo fracionamento comprometeria a progressão pedagógica dos alunos e a qualidade do resultado esperado.

IV – VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

A pesquisa de preços considerou somente contratações análogas celebradas por outros municípios, obtidas por consulta ao Portal da Transparência e ao sistema PNCP. A base de cálculo para a estimativa do valor mensal se deu através da checagem dos valores unitários (por hora), praticados pelos Contratos Administrativos cujo possuíam o mesmo objeto desta contratação, nos termos do art. 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

V – DATA PRETENDIDA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, COM JUSTIFICATIVA

Pretende-se iniciar a execução dos serviços em julho, tendo com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza contínua, cuja interrupção causaria prejuízo direto aos usuários da rede municipal de educação e cultura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

A urgência do início da contratação decorre da necessidade de garantir continuidade das atividades pedagógicas e culturais já inseridas no calendário do Município, preservando os vínculos dos alunos com os programas em andamento e evitando solução de continuidade nos serviços prestados à população.

VI – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DO OBJETO COM CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A execução do presente objeto guarda relação com as seguintes contratações correlatas, entendidas como aquelas que interagem com o objeto principal sem constituir condição indispensável à sua execução:

- a) Uso de espaços físicos municipais adequados à prática das atividades (quadras, salas de aula e salões de eventos), os quais deverão ser disponibilizados pela própria Administração, sem ônus adicional, nos termos a serem fixados no Termo de Referência.
- b) Eventual aquisição de materiais e equipamentos de apoio didático — instrumentos musicais, tatames, proteções —, caso não sejam fornecidos pelo contratado, o que deverá ser definido no Estudo Técnico Preliminar subsequente.

Não há contratações interdependentes que condicionem a formalização ou a execução do presente contrato.

VII – RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

Nome: Volnei Giacometti

Cargo: Secretário de Educação

Entre Rios/SC, em 03 de junho de 2026.

Volnei Giacometti
Secretário de Educação